

O Senado prepara ajuda aos futuros constituintes

BRASÍLIA
Agência Estado

Os regimentos comentados de todas as Assembleias Constituintes que já se reuniram no país será parte do material a ser colocado pelo Senado, à disposição dos futuros congressistas aos quais incumbirá elaborar a nova Constituição.

O regimento interno de uma Constituinte é importante por ampliar ou reduzir os poderes de cada um de seus integrantes, dos partidos e sobretudo das minorias partidárias, cujo poder de participação poderá ser valorizado ou não pela lei interna que regerá a elaboração constitucional.

Quando se reunirem em Brasília, a partir de 1º de fevereiro do próximo ano, os 559 constituintes — 487 deputados e 72 senadores — vão encontrar à disposição abundante material técnico e legislativo preparado especialmente para assessorá-los em seu trabalho. O projeto "Constituição" já distribuiu por todo o País mais de 5 milhões de formulários e outros 20



milhões serão distribuídos com a participação da iniciativa privada, com a finalidade de recolher sugestões de todos os setores interessados. Qualquer pessoa pode procurá-los nas prefeituras, Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, governos estaduais e agências do Correio. Até o momento foram catalogadas 60 mil sugestões.

Os constituintes vão encontrar, ainda, já editados, em nove volumes, os anais da Constituição de 1967, quadros comparativos dos diversos

textos constitucionais, com índices específicos para todos os assuntos tratados.

Com vistas ao assessoramento a ser prestado ao constituinte, o Senado editou a obra "Constituições do Brasil", reunindo em dois volumes todos os textos constitucionais de nossa história. E ainda: estudo comparativo, tema por tema, da Constituição brasileira em vigor com as da República Federal da Alemanha, Argentina, Chile, Espanha, Cuba, Estados Unidos, União Soviética, França, Itália, Portugal, Japão, México e Suíça.

O Senado está elaborando, também, textos vigentes e atualizados de todas as Constituições estaduais, as quais terão que ser adaptadas à futura Constituição do País, bem como o texto da Lei Orgânica dos Municípios, na prática, a "Constituição" municipal, e que também deverá sofrer as necessárias adaptações. Finalmente, em fase de elaboração, um livro em três volumes contendo todas as leis complementares à Constituição de 1967.

Congresso deverá abolir censura

CARLOS CHAGAS

Há propostas de modificações amplas no capítulo do Poder Legislativo preparado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Elas não se resumem na possibilidade de o presidente da República dissolver a Câmara dos Deputados, já que o sistema de governo sugerido pelos notáveis será misto, meio presidencialista, meio parlamentarista. Também desaparece o pagamento de jetons por sessões ordinárias e extraordinárias. Deputados e senadores não poderão mais ser presidentes de sindicatos ou congêneres. Serão criadas quantas comissões parlamentares de inquérito pretendam a Câmara e o Senado. Quaisquer pronunciamentos feitos das tribunas ou nas comissões serão publicados no Diário do Congresso, levantando-se a censura interna imposta pela Revolução. Viagens de parlamentares ao Exterior poderão ser de novo subvencionadas pelo Congresso. Restabelece-se a plenitude da inviolabilidade dos mandatos, pois nem nos casos de ofensa à honra alheia os membros do Legislativo serão processados e perderão o mandato. Quem deixar o partido a que pertence, no entanto, deixará automaticamente de ser deputado ou senador. Passa a inexistir a figura de crime contra a segurança nacional, praticado por parlamentares. O voto será distrital misto, para deputado federal, e o número dos deputados não ultrapassará 420, ao contrário dos 474 atuais. Não haverá mais decreto-lei, isto é, o Executivo só legislará se o Legislativo autorizar, nos casos de delegação. Os tribunais federais poderão ter a iniciativa de proposição de leis junto ao Congresso.

DENSAS MUDANÇAS

Os notáveis não tentam revolucionar, mas querem reformar bastante os princípios constitucionais referentes ao Congresso. Começam ampliando de 15 dias o período de cada sessão legislativa anual. Hoje, deputados e senadores reúnem-se de 1º de março a 30 de junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro. Pela proposta, mantidas as outras datas, o Legislativo funcionará até 20 de dezembro de cada ano.

Prevê-se, dado o novo sistema de governo, a dissolução da Câmara dos Deputados, a quem caberá, também, aprovar ou rejeitar a indicação presidencial para o cargo de presidente do Conselho de Ministros. No caso de dissolução, será o Tribunal Superior Eleitoral a fixar a data das novas eleições, da posse dos eleitos e da respectiva Mesa. Iniciar-se-á, então, no menos pró-forma, um novo mandato de quatro anos para os deputados eleitos, ainda que possam vir a ser dissolvidos outra vez em função de crise de confiança com o Poder Executivo. Hoje, a convocação extraordinária do Congresso pode ser feita pelo presidente do Senado, pelo presidente da República ou por dois terços da Câmara e do Senado. Pela proposição, um terço dos deputados e senadores bastará para convocar extraordinariamente

o Legislativo. Essa prerrogativa também é dada à Comissão Permanente, figura criada para funcionar nos recessos parlamentares.

Uma espécie de recuperação continuada das prerrogativas do Congresso aparece na sugestão da Comissão Provisória. Os pedidos de informação de parlamentares ao Executivo serão dirigidos diretamente aos órgãos ou entidades sujeitos à fiscalização parlamentar. A ditadura, desde 1969, determinou que esses pedidos se fizessem através do Palácio do Planalto, que pode encaminhá-los ou não, e geralmente não encaminha nada.

INVIOABILIDADE

A inviolabilidade dos mandatos será plena, se valer a proposta dos notáveis, suprimindo-se do artigo que fala serem invioláveis deputados e senadores e ressalva "salvo nos crimes contra a honra". A comissão provisória preferiu seguir a ortodoxia constitucional e permitir abusos eventuais em nome da inviolabilidade plena. Excessos poderão acontecer, mas, em contrapartida, nenhum parlamentar deixará de falar o que entender necessário, por medo de ser processado e perder o mandato.

Da mesma forma, some a censura interna aos pronunciamentos feitos nas tribunas e nas comissões. Desaparece o artigo que estabelece a proibição para publicação no Diário do Congresso e anotações nos anais de "pronunciamentos que envolverem ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza". O princípio é o mesmo da inviolabilidade: quaisquer cerceamentos atingiriam a representatividade dos mandatos.

O Supremo Tribunal Federal continua como foro para julgamento de deputados e senadores, que só poderão ser presos, da expedição do respectivo diploma até a inauguração da legislatura seguinte, apenas em flagrante de crime inafiançável. No caso de crimes imputados a eles, por voto secreto e maioria absoluta, a Câmara respectiva poderá, a qualquer momento, mandar sustar o processo. As imunidades, assim, continuarão plenas, não tendo tido a Comissão Provisória a coragem de tratar parlamentares como cidadãos comuns, fora do exercício de seus mandatos. Nos Estados Unidos, por exemplo, um deputado ou senador que cometa crime comum estará subordinado aos mesmos trâmites e instâncias de um cidadão comum. Não há imunidades, lá.

RESTRICÇÕES

Na parte da remuneração, verificam-se mudanças. Os deputados e senadores perceberão, mensalmente, subsídio e representação iguais, e ajuda de custo anual, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente. Desaparece o pagamento por comparecimento a sessões extraordinárias, o que poderá

ser um bem ou um mal. Se terminam os escândalos de um parlamentar perceber jetons por comparecimento, sem estar presente às sessões, também haverá um desestímulo, pois, ficando em Brasília ou em seu Estado, ele receberá contracheque igual, no fim do mês. É mantida a determinação de que perderá o mandato aquele que não comparecer a dois terços das sessões anuais. Até hoje, apesar das evidências, ninguém sofreu essa penalidade. A Mesa sempre manda dar presença aos ausentes, que, por isso, recebem os jetons.

Nova restrição é imposta aos membros do Legislativo: hoje, eles não podem firmar contrato com pessoas de Direito Público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público. Também não podem aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado dessas entidades. Estão proibidos de ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público ou da administração indireta, ou nelas exercer função remunerada. Está vedado a eles ocupar cargo, função ou emprego de que sejam demissíveis *ad nutum*, assim como exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Os notáveis acrescentam a essas proibições também a de que parlamentares não podem exercer a presidência de entidade sindical de qualquer grau, nem patrocinar causa em que sejam interessadas a administração direta ou indireta e as empresas privadas concessionárias do serviço público. Muita gente estará refazendo contas para ver se vale a pena ser deputado ou senador, caso a sugestão seja acolhida pela Assembleia Nacional Constituinte.

PERDA DE MANDATO

Os casos de perda de mandato são mantidos, com uma supressão e um acréscimo. Não perderá mais o mandato o deputado ou senador cujo procedimento for atentatório às instituições vigentes, modo de proteger comunistas, marxistas, integralistas, monarquistas e sucedâneos. No reverso da medalha, perderá o mandato quem deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo se para participar como fundador de um novo partido. A perda de mandato para quem deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias de sua câmara será decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Quem for nomeado governador de Território perderá o mandato, de acordo com a comissão provisória.

No capítulo das comissões parlamentares de inquérito, acrescenta-se que elas gozam de poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, isto é, não serão mais fantasiosas e inocuas. Também, ultimados os trabalhos das CPIs, caberá ao procurador-geral da República promover a responsabilidade penal ou civil que couber.

(Continua terça-feira)